

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A criação do Banco de Medicamentos no Município de São Vicente, proposta que guarda mérito público e notório, serve para amparar pessoas com problemas de saúde que, não raras vezes, se encontram em situação de vulnerabilidade social, o que por si só prejudica os seus respectivos tratamentos de saúde.

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos nas farmácias do Município e do Estado. Contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas redes de distribuição gratuita acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde das pessoas. Por outro lado, verifica-se que existem medicamentos receitados de alto custo, o que, haja vista a situação econômica de muitas famílias, atrapalha o tratamento destas, pois a distribuição pode ser demorada na via administrativa ou, até mesmo, depender de processo judicial para obtenção desses medicamentos, gerando demanda desnecessária à Procuradoria do Município e custos à Fazenda Pública Municipal.

Por conseguinte, os tratamentos não são concluídos apenas quando consumido todo o medicamento recebido gratuitamente ou adquirido a título oneroso. Destarte, as famílias vicentinas certamente possuem um estoque de medicamentos em seus lares que, por motivos de vencimento, são postos no lixo. Nessa direção, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Banco de Medicamentos é conduta humana de solidariedade para com vida de outrem, sendo absolutamente injustificável armazenar medicamentos nos seus lares até que estes se tornem sem utilização porque passaram da validade.

O público, destinatário final do Banco de Medicamentos, deverá estar em carência econômica, o que será regulamentado pelo Poder Executivo.

Ademais, a distribuição deve priorizar as pessoas com deficiência e os idosos.

Ante o exposto, este Vereador clama pela aprovação deste projeto de lei, que cria o Banco de Medicamentos, de modo a tornar-se nova porta de acesso à saúde para a população necessitada.

PROJETO DE LEI N.º 6 /2022

Dispõe sobre a criação do Banco de Medicamentos do Município de São Vicente.

Art. 1.º - Fica autorizada a criação do Banco de Medicamentos do Município de São Vicente, que tem por finalidade angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente às pessoas com deficiência e aos idosos.

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar, por meio de indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, sem que tenham sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2.º - O Poder Executivo, por intermédio da secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do Banco de Medicamentos.

Art. 3.º - Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de 30 (trinta dias) antes da data de vencimento.

Art. 4.º - O medicamento só será fornecido após a apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5.º - Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados semanalmente.

Parágrafo único – A divulgação deve ser feita no site oficial da Prefeitura de São Vicente.

Art. 6.º - Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 3 de fevereiro de 2022.

DR. EDUARDO OLIVEIRA